



0622670-09.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: Imobiliária Ary Ltda. Advogado: Humberto Antônio Alves de Morais Mendonça (OAB: 15295/CE). Advogado: Ruchen Adeodato Talmag Júnior (OAB: 12922/CE). Agravado: Telefônica Brasil S/A - Vivo. Advogada: Graciele Pinheiro Lins Lima (OAB: 20718/PE). Advogado: Erik Limongi Sial (OAB: 15178/PE). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

0623517-11.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: Imobiliária Ary Ltda. Advogado: Humberto Antônio Alves de Morais Mendonça (OAB: 15295/CE). Advogado: Ruchen Adeodato Talmag Júnior (OAB: 12922/CE). Agravado: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda. Advogado: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (OAB: 241338/SP). Advogado: Marcio Valfredo Bessa (OAB: 237864/SP). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

0623746-73.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/2ª Vara de Sucessões. Agravante: Pedro Felipe Borges Neto. Advogado: Francisco Erionaldo Cruz (OAB: 15205/CE). Advogado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE). Advogado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE). Advogada: Vivian Otoch Simões Borges. Advogado: Marcus de Paula Pessôa (OAB: 5060/CE). Advogada: Livia Torres Ribeiro (OAB: 22085/CE). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

0624706-92.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências. Agravante: Maverick Comércio e Indústria de Confecções Ltda - em Recuperação Judicial. Agravante: BEMT Indústria e Comércio de Confecções e Vestuário Ltda - em Recuperação Judicial. Agravante: Felivan Comércio de Confecções Ltda - em Recuperação Judicial. Agravante: Handara Ltda EPP - em recuperação judicial. Agravante: Handara Norte Comércio de Confecções Ltda - em recuperação judicial. Advogado: Rafael de Almeida Abreu (OAB: 19829/CE). Advogado: Arnaud Ferreira Baltar Neto (OAB: 23660/CE). Adm. Judicial: Arnaud Ferreira Baltar Neto. Advogado: José Eduardo Machado de Almeida (OAB: 17898/CE). Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dheyne Marques Vidal Lira (OAB: 12498/CE). Advogado: Adonias Melo de Cordeiro (OAB: 6469/CE). Advogado: Andre Luis Meireles Justi (OAB: 16173/CE). Advogado: Bruno Queiroz Oliveira (OAB: 15101/CE). Advogado: Carlos Daniel Jesus de Azevedo Leitão (OAB: 15602/CE). Advogado: Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes (OAB: 13848/CE). Advogado: Elias Menezes Aguiar (OAB: 7260/CE). Advogado: Fabio Alves Cidade (OAB: 15862/CE). Advogado: Flavio Queiroz Rodrigues (OAB: 21353/CE). Advogado: Floriano Benevides de Magalhaes Neto (OAB: 12602/CE). Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques (OAB: 5667/CE). Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto (OAB: 12967/CE). Advogado: Gouvan Linhares Lopes (OAB: 8941/CE). Advogada: Karla Karam Medina (OAB: 10434/CE). Advogada: Maria Escolastica Costa Oliveira (OAB: 3804/CE). Advogado: Marx Antônio Texeira Segundo (OAB: 17116/CE). Advogado: Paulo César Benício Mariano (OAB: 13667/CE). Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho (OAB: 13525/CE). Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz (OAB: 16287/CE). Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves (OAB: 29628/CE). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

0634238-56.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Agravado: Massa Falida de Podium Comercial de Caminhões e Máquinas Pesadas Ltda - EPP. Adm. Judicial: Marcos Wanderley Torquato Scorsafava (OAB: 19264/CE). Agravado: Cicero Charles Sousa Soares. Advogado: Cicero Charles Sousa Soares (OAB: 22960/CE). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Total de processos a julgar: 107

Fortaleza, 26 de julho de 2021.

BRUNO PINHEIRO JUCÁ

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2021

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões Virtual da Câmara (Webex – <https://tjce.webex.com/meet/tjce.sec.3cdireitoprivado>), às 08:30h, teve lugar a 15ª Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 14, de cinco (cinco) de maio de dois mil e vinte e um (2021), sem restrições. Presentes a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. O Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente por motivo de férias. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exmo. Sr. Dr. JOÃO EDUARDO CORTEZ. A Defensoria Pública fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES. Os trabalhos foram secretariados por BRUNO PINHEIRO JUCÁ, Coordenador da 3ª Câmara de Direito Privado. – **1 – JULGAMENTOS:** – **1.1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0183062-47.2013.8.06.0001 - FORTALEZA/32ª VARA CÍVEL. - Apelante: AUGUSTINO LIMA CHAVES. - Apelado: BANCO PAN S/A.** Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “*dando continuidade ao julgamento, a Dra. Jackeline de Castro Pontes (OAB/CE Nº. 35.954), solicitou sustentação oral, porém, já havia realizado na sessão passada (certidão fls. 357), em seguida, a egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, nos termos da Resolução do Pleno nº 08/2018 (DJe 28/06/2019) e das Portarias nº 497/2020 (DJe 16/03/2020), nº 563/2020 (DJe 31/03/2020) e 635/2020 da Presidência do TJCE (Sessão por videoconferência), proferiu a seguinte decisão: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.”* – **1.2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000120-**



80.2016.8.06.0150 - QUITERIANOPOLIS/VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS. - Apelante: JOSÉ MEDEIRO GOMES MOURA. - Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “após a dispensa da leitura do relatório, a Dra. Maria Caroline Pedroza Lima (OAB/CE nº 29181), sustentou oralmente suas razões, em seguida, a egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, nos termos da Resolução do Pleno nº 08/2018 (DJe 28/06/2019) e das Portarias nº 497/2020 (DJe 16/03/2020), nº 563/2020 (DJe 31/03/2020) e 635/2020 da Presidência do TJCE (Sessão por videoconferência), proferiu a seguinte decisão: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.3- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053728-78.2014.8.06.0112 - JUAZEIRO DO NORTE/3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. - Apelante: ADALVA LEITE BATISTA. - Apelado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.** Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, para lhe dar provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0172083-55.2015.8.06.0001 - FORTALEZA/36ª VARA CÍVEL. - Apelante: MESSEJANA I INCORPORADORA SPE LTDA. - Apelada: MARIA DO SOCORRO HOLANDA DE GÓIS.** Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “após a dispensa da leitura do relatório, a Dra. Larissa Freitas Ribeiro (OAB/CE nº 30.121), bem como o Dr. Bruno Lima Pontes (OAB/CE nº 29231), sustentaram oralmente suas razões, em seguida, a egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, nos termos da Resolução do Pleno nº 08/2018 (DJe 28/06/2019) e das Portarias nº 497/2020 (DJe 16/03/2020), nº 563/2020 (DJe 31/03/2020) e 635/2020 da Presidência do TJCE (Sessão por videoconferência), proferiu a seguinte decisão: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, para lhe dar provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033442-84.2011.8.06.0112 - JUAZEIRO DO NORTE/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. - Apelante: UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - Apelada: ROSA BATISTA DA SILVA.** Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, para lhe negar provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0147025-50.2015.8.06.0001 - FORTALEZA/33ª VARA CÍVEL. - Apelante: IOLANDA NERY MACHADO. - Apelado: HOSPITAL SÃO CARLOS LTDA. - Apelada: KARLA BARRETO IVO XIMENES.** Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “após a dispensa da leitura do relatório, o Dr. Gleyson Nery Rodrigues (OAB/CE nº 41730), sustentou oralmente suas razões, em seguida, a egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, nos termos da Resolução do Pleno nº 08/2018 (DJe 28/06/2019) e das Portarias nº 497/2020 (DJe 16/03/2020), nº 563/2020 (DJe 31/03/2020) e 635/2020 da Presidência do TJCE (Sessão por videoconferência), proferiu a seguinte decisão: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, cassando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200867-66.2020.8.06.0001 - FORTALEZA/26ª VARA CÍVEL. - Apelante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - Apelado: LUIZ MIGUEL SOUZA LIMA. - REPR. LEGAL: ALESANDRA SILVA SOUZA. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622810-77.2020.8.06.0000 - IGUATU/2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU. - Agravante: UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.. - Agravada: MARIA DE LOURDES ALENCAR MENDONÇA. - REPR. LEGAL: ALBERICO ALENCAR MENDONÇA.** Julgadores: Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte voto: “Em face ao exposto, conheço do recurso para dar-lhe parcial provimento, concedendo o pleito de improcedência ao fornecimento de auxiliar de enfermagem 24h, mantendo a decisão vergastada nos demais Termos”. Dada a palavra ao Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, o mesmo manifestou-se oralmente no sentido de: “Acompanhar Vossa Excelência, apenas gostaria de ampliar, Vossa Excelência decotou o fornecimento do auxílio do auxiliar de enfermagem 34 horas, me manifesto no sentido de incluir a cama hospitalar e o colchão, porque tem que ser fornecido, no meu entender, pela família.” Por fim, a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido deferido. Julgamento suspenso.” – **1.9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047356-03.2018.8.06.0071 - CRATO/VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO. - Apelante: A. W. DE L.. - Apelada: R. M. L. DE L. R. P. S. M. L..** Julgadores: Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0915022-43.2014.8.06.0001 - FORTALEZA/22ª VARA CÍVEL. - Apelante: DANILO QUEIROZ BARROS. - Apelante: FLÁVIA ARCANJO MOREIRA. - Apelado: CAMERON CONSTRUTORA S/A.** Julgadores: Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “após a dispensa da leitura do relatório, a Dra. Aliete Myrna Barreto Gondim (OAB/CE nº 8495), sustentou oralmente suas razões, em seguida, a egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, nos termos da Resolução do Pleno nº 08/2018 (DJe 28/06/2019) e das Portarias nº 497/2020 (DJe 16/03/2020), nº 563/2020 (DJe 31/03/2020) e 635/2020 da Presidência do TJCE (Sessão por videoconferência), proferiu a seguinte decisão: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010998-05.2017.8.06.0126 - MOMBAÇA/1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: ANTONIA VIRGINIO DA SILVA. - Apte/Apdo: BANCO BMG S/A.** Julgadores: Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “após análise



provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: “1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ); Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso. – 1.12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050441-55.2020.8.06.0126 - MOMBANÇA/1ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA. - Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Apelada: MARIA ADELAIDE DE JESUS. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “, após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: “Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)”; Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso.– 1.13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050365-31.2020.8.06.0126 - MOMBANÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA. - Apte/Apdo: AURELIANO SEVERINO DE ALMEIDA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: “Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)”; Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso”. – 1.14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050257-02.2020.8.06.0126 - MOMBANÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA. - Apte/Apdo: MARGARIDA TORRES DE CARVALHO. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: “Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ); Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso”. – 1.15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009825-72.2019.8.06.0126 - MOMBANÇA/1ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA. - Apelante: DIOMAR RODRIGUES PEDREIRO. - Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “, após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: “Ante o exposto, conheço e dou parcial provimento ao recurso para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)”; Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso.” – 1.16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008536-07.2019.8.06.0126 - MOMBANÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA. - Apte/ Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Apte/Apdo: ANTONIA LIDIANA DA SILVA PEREIRA. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: “Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ); Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA

RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por



*error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso". A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso". – 1.17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008819-30.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Apte/Apdo: APOLONIO ESTRELA DE SOUSA. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** ", após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: "Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)"; Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: "Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso". A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso". – 1.18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008482-41.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO S/A. - Apte/Apdo: MARIA IVONETE DE SOUZA MOTA. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** "após análise provisória, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, apresentou o seguinte posicionamento: "Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ);" Em seguida, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: "Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso". A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso". – 1.19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050342-85.2020.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: MARIA DO CARMO DE ARAUJO PINHEIRO. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: "Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso". Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve o seguinte posicionamento: "Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)" A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso. – 1.20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050237-11.2020.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: ANTONIO AUREDO DE SOUSA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** "dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: "Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso". Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve o seguinte posicionamento: "Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)". A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. Julgamento suspenso." – 1.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008535-22.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA. - Apte/Apdo: ANTONIA LIDIANA DA SILVA PEREIRA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:**"dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: "Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso". Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve o seguinte posicionamento: "Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)". A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente,*



determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. *Julgamento suspenso*”.

– **1.22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009298-23.2019.8.06.0126 - MOMBANÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA.** - Apte/Apdo: MARIA DUARTE DOS SANTOS. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, manifestou-se de forma divergente no seguinte sentido: “Ante o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manteve o seguinte posicionamento: “Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para: (i) fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ)”; A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto da e. Relatora, Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. *Julgamento suspenso*”.

– **1.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0144509-86.2017.8.06.0001 - FORTALEZA/38ª VARA CÍVEL.** - Apelante: MARIA SOCORRO DE SOUSA. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “, após a dispensa da leitura do relatório, o Dr. Carlos George Marques Rodrigues – Defensor Público de 2ª Grau, sustentou oralmente suas razões, em seguida, a egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, nos termos da Resolução do Pleno nº 08/2018 (DJe 28/06/2019) e das Portarias nº 497/2020 (DJe 16/03/2020), nº 563/2020 (DJe 31/03/2020) e 635/2020 da Presidência do TJCE (Sessão por videoconferência), proferiu a seguinte decisão: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do eminente Relator.”

– **1.24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626671-71.2020.8.06.0000 - BOA VIAGEM/2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM.** - Agravante: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Agravada: KELMA CRISTINA RABELO DO VALE. Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.”

– **1.25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0140093-12.2016.8.06.0001 - FORTALEZA/10ª VARA CÍVEL.** - Apelante: CLARO S/A. ADVOGADA: LETICIA NUNES CAVALCANTE (OAB: 22707/CE). - Apelado: JACKLINE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISLUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

– **1.26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014220-72.2017.8.06.0128 - MORADA NOVA/1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA.** - Apelante: BANCO BMG S/A. - Apelada: PATRÍCIA BRENDA DE OLIVEIRA. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

– **1.27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009734-79.2019.8.06.0126 - MOMBANÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA.** - Apelante: MARIA LIMA VIEIRA. - Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “dando prosseguimento ao julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES apresentou o seguinte voto: “Diante do exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, de forma provisória, acompanhou o e. Relator. Por fim, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido deferido. *Julgamento suspenso*”.

– **1.28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000360-91.2017.8.06.0196 - QUIXADÁ/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ.** - Apelante: BANCO BRADESCO S/A. - Apelado: ROSA DANIEL DA SILVA. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “, após análise provisória, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, apresentou o seguinte posicionamento: “Ante todo o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento do presente recurso”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, votou acompanhando o voto do relator, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, votou de forma oral na seguinte forma: “Em face ao exposto conheço e nego provimento ao recurso mantendo incólume a sentença objurgada”. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Presidente, determinou a suspensão do julgamento, em atenção a não unanimidade do julgamento, aplicando ao disposto no art. 942, caput, da Lei nº 13.105, de 16/03/2015. *Julgamento suspenso*”.

– **1.29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620252-35.2020.8.06.0000 - FORTALEZA/25ª VARA CÍVEL.** - Agravante: ELCIMAR RAMOS DE BARROS. - CURADOR ESP.: GIANO MARCIO DUTRA BARROS. - Agravado: UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “dando prosseguimento ao julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES apresentou o seguinte voto: “Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso, para na parte conhecida, negar-lhe provimento”. A Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, de forma provisória, acompanhou o e. Relator. Por fim, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido deferido. *Julgamento suspenso*”.

– **1.30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050506-28.2020.8.06.0101 - ITAIPUOCA/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAIPUOCA.** - Apte/Apdo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Apte/Apdo: RAIMUNDO NONATO BRANDÃO. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA



VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “dando prosseguimento ao julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES apresentou o seguinte voto: “Ante todo o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento dos presentes recursos”. A Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manifestou-se de forma divergente, no seguinte sentido: “Em face ao exposto: 1) conheço e dou parcial provimento ao recurso da instituição financeira para minorar a condenação a título de indenização por danos morais de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais) e determinar que a restituição do indébito opere de forma simples; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para aplicar correção monetária do valor da indenização do dano moral desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do STJ, bem quanto alterar o índice utilizado de SELIC para INPC”. Por fim, a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido deferido. **Julgamento suspenso.**” – 1.31 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008845-28.2019.8.06.0126 - Mombaça/2ª VARA DA COMARCA DE Mombaça.** - Apte/Apdo: ANTONIO CORDULINO DA SILVA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “dando prosseguimento ao julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES apresentou o seguinte voto: “Ante todo o exposto, ANULO, de ofício, a sentença por error in procedendo e determino a remessa dos autos à origem, para saneamento do feito e regular processamento, tornando prejudicado o conhecimento dos presentes recursos”. A Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, manifestou-se de forma divergente, no seguinte sentido: “Em face ao exposto: 1) conheço e nego provimento ao recurso da instituição financeira; 2) conheço e dou parcial provimento ao recurso da parte autora para: (i) fixar que os juros de mora sobre o quantum arbitrado a título de reparação do dano moral devem incidir a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ); (ii) determinar a aplicação do INPC para a correção monetária dos danos materiais e morais suportados pelo demandante”. Por fim, a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido deferido. **Julgamento suspenso.**” – 1.32 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008760-42.2019.8.06.0126 - Mombaça/2ª VARA DA COMARCA DE Mombaça.** - Apte/Apdo: ILDA COSMO DE SOUSA. - Apte/Apdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.33 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631066-77.2018.8.06.0000 - FORTALEZA/31ª VARA CÍVEL.** - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. - Agravado: AMAURY CARNEIRO GOMES. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.34 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002813-49.2011.8.06.0041 - AURORA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA.** - Apte/Apdo: FRANCISCO BRUNO MATIAS FIGUEIREDO. - Apte/Apdo: LUCIANO ALVES DANIEL. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de apelação, mas para lhes negar provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.35 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0895070-78.2014.8.06.0001 - FORTALEZA/19ª VARA CÍVEL.** - Apelante: ESPÓLIO DE PEDRO LOPES DE MESQUITA. - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.36 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007580-95.2007.8.06.0001 - FORTALEZA/33ª VARA CÍVEL.** - Apelante: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ. - Apelado: JOÃO DA SAÚDE CRUZ. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em parcialmente conhecer do recurso para, na parte conhecida, dar parcial provimento, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora.” – 1.37 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0540042-92.2000.8.06.0001 - FORTALEZA/2ª VARA CÍVEL.** - Apelante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.. - Apelado: CONSTRUTORA CALDAS LTDA.. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.38 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0166244-44.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/9ª VARA DE FAMÍLIA.** - Apelante: S. A. M. M. S.. - Apelado: J. D. R. S.. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, em conformidade com o voto da eminente Relatora.” – 1.39 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028503-93.2017.8.06.0001 - FORTALEZA/3ª VARA CÍVEL.** - Apelante: RAIMUNDO RODRIGUES ÁVILA. - Apelado: EDGLEUSON VIEIRA NOGUEIRA. - Apelada: JULIA GILLIARDA DO NASCIMENTO MARTINS. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora.” – 1.40 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001182-83.2011.8.06.0069 - COREAÚ/VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ.** - Apelante: MARIA BETÂNIA FERNANDES ARAÚJO. - Apelante: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO. - Apelante: GIOVANNI ANTÔNIO PINNA. - Apelado: HILDA VIANA PAIXÃO. - REPR. LEGAL: VALDECIR VIANA. - Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento, confirmando a tutela recursal, para reformar a decisão, de fls. 59/64-SAJ 1º Grau, a fim de conceder a gratuidade judiciária à agravante e



determinar que a cobrança do parcelamento da dívida proveniente do TOI seja realizada em instrumento próprio, diverso da fatura mensal, cominando astreintes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por fatura emitida em desconformidade a este julgado, limitada ao valor do débito em questão. Mantêm-se os demais termos a decisão agravada. Tudo, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.42 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0629074-13.2020.8.06.0000 - FORTALEZA/3ª VARA CÍVEL. - Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Agravado: PFM COMERCIAL LTDA. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento, mantendo a decisão de fls. 51/54-SAJ 1º Grau em todos os seus termos, conforme voto da eminente Relatora.” – 1.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629074-13.2020.8.06.0000/50000 - FORTALEZA/3ª VARA CÍVEL. - Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - Agravado: PFM COMERCIAL LTDA. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0873046-56.2014.8.06.0001 - FORTALEZA/38ª VARA CÍVEL.- Apelante: ROBÉRIO DANÚBIO BARROCAS ALEXANDRE. - Apelado: LOKMAIS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037037-02.2012.8.06.0001 - FORTALEZA/11ª VARA DE FAMÍLIA. - Apelante: L. V. S. DA C. J.. - Apelante: E. G. DA C.. - Apelante: E. G. DA C. S.. - Apelante: M. DAS G. G. DA C.. - Apelante: E. G. DA C.. - Apelante: E. G. DA C.. - Apelada: A. A. DA C.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer da apelação cível para negar-lhe provimento, mantendo in totum o decisum combatido, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.46 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0631260-09.2020.8.06.0000 - SANTA QUITÉRIA/2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. - Agravada: DALVA MARIA MESQUITA ARAÚJO. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0887975-94.2014.8.06.0001 - FORTALEZA/3ª VARA DE FAMÍLIA. - Apelante: P. H. C. H.. - Apelado: G. M. DA C.. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer da apelação cível para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0889279-31.2014.8.06.0001 - FORTALEZA/8ª VARA DE FAMÍLIA. - Apelante: M. DE J. DOS S.. - Apelante: S. DOS S. S.. - Apelante: J. DOS S. S.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Apelado: J. S. R.. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155186-15.2016.8.06.0001 - FORTALEZA/14ª VARA CÍVEL. - Apelante: RAIMUNDO FÁBIO MENDES LACERDA. - Apelado: STENIVAL JOSÉ ALVES BEZERRA. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134561-91.2015.8.06.0001 - FORTALEZA/29ª VARA CÍVEL. - Apelante: EBRAL - EMPRESA BRASILEIRA DE LANÇAMENTOS LTDA. - Apelada: SÂMIA VALÉRIA OLIVEIRA VASCONCELOS. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso apelatório interposto pela recorrente, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0845984-41.2014.8.06.0001 - FORTALEZA/36ª VARA CÍVEL. - Apte/Apdo: J. E A A. DE I. E C. DE V. LTDA.. - Apte/Apdo: T. M. G. DE F.. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos, mas para negar provimento ao recurso apelatório da casa de show, dando parcial provimento ao apelo da autora, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0544236-18.2012.8.06.0001 - FORTALEZA/23ª VARA CÍVEL. - Apelante: FRANCISCO ADILSON LOPES DA SILVA. - Apelada: MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DOS SANTOS. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em declarar nula a sentença ex officio, restando a análise do recurso prejudicada, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0136461-07.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/6ª VARA CÍVEL. - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. - Apelado: JOAO LEONARDO VILLELA DA SILVEIRA FILHO. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003400-52.2009.8.06.0167 - SOBRAL/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL. - Apte/Apdo: M. DO S. S.. - Apelado: A. C. P. DE A.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Apte/Apdo: L. M. C. P. A.. - Apte/Apdo: F. A. DE A. N.. - Apte/Apdo: C. L. P. DE A.. - Apte/Apdo: F. A. P. DE A.. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação cível para negar-lhe provimento, mantendo in totum o decisum combatido, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124219-16.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/18ª VARA CÍVEL. - Apelante: SPE LOTE 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. - ADVOGADO: RAUL AMARAL JÚNIOR (OAB: 13371/CE). - Apelado: CLINICA INTEGRADA DR. JOSÉ WALTER TORQUATO S/S LTDA. Julgadores: Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 1.56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0173091-28.2019.8.06.0001 - FORTALEZA/17ª VARA CÍVEL. - Apelante: M A VARIEDADES LTDA ME. - Apelado:



PNT DO BRASIL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso de apelação, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0184918-41.2016.8.06.0001 - FORTALEZA/26ª VARA CÍVEL.** - **Apelante:** LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES COSTA. - **Apelado:** BANCO DO BRASIL S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000747-65.2015.8.06.0200 - SOLONÓPOLE/ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.** - **Apelante:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - **Apelado:** ILDENOR MOREIRA PINHEIRO. Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso apelatório interposto pela parte ré tudo nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017166-11.2000.8.06.0064 - CAUCAIA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA.** - **Apelante:** F. G. DA S. A.. - **Apelante:** J. G. DA S. A.. - **Apelante:** F. G. DA S. A.. - **REPR. LEGAL:** GEOVANIA DA SILVA ALMEIDA. - **Apelado:** F. DA S. M.. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0180136-20.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/10ª VARA DE FAMÍLIA.** - **Apelante:** N. DE M. R.. - **Apelado:** N. DE M. R. F. A. P. R. B. R.. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0104812-87.2019.8.06.0001/50000 - FORTALEZA/30ª VARA CÍVEL.** - **Agravante:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. - **Agravado:** JOSÉ ALDIZIO TEIXEIRA DE QUEIROZ. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636664-41.2020.8.06.0000 - JUAZEIRO DO NORTE/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** - **Agravante:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL. - **Agravada:** MARIA EDIOMÁRIA MOURA ANDRADE. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010723-59.2019.8.06.0167 - SOBRAL/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL.** - **Apelante:** F. V. S. DE O.. - **Apelada:** G. F. DE O. R. P. L. F. M.. - **DEF. PÚBLICO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0460931-73.2011.8.06.0001 - FORTALEZA/7ª VARA CÍVEL.** - **Apelante:** MARIA VALDIZA HOLANDA BARROSO. - **Apelado:** BANCO DIBENS LEASING S.A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163936-35.2018.8.06.0001 - FORTALEZA/16ª VARA CÍVEL.** - **Apelante:** CAMILA CARNEIRO RIBEIRO. - **Apelado:** BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso e, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0133375-91.2019.8.06.0001 - FORTALEZA/16ª VARA CÍVEL.** - **Apelante:** FERNANDO FERNANDES DO NASCIMENTO. - **Apelado:** BANCO VOTORANTIM S/A. - **Apelado:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008368-05.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA.** - **Apelante:** MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA. - **Apelado:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.68 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008869-56.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA.** - **Apelante:** ANTÔNIA SOARES. - **Apelado:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – **1.69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014434-19.2016.8.06.0154 - QUIXERAMOBIM/2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.** - **Apelante:** A. C. B. DA S.. - **DEF. PÚBLICO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - **Apelado:** A. C. P. R. P. K. C. P. DA S.. Julgadores: Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (Relatora), o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da



eminente Relatora.” – 1.70 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134804-06.2013.8.06.0001 - FORTALEZA/15ª VARA CÍVEL.** - Apelante: **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** - Apelado: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO - ASSECUM.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento e reformar a sentença recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.71 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625533-40.2018.8.06.0000 - FORTALEZA/19ª VARA CÍVEL.** - Agravante: **SS&B CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** - Agravado: **PRISMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.72 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036372-07.2013.8.06.0112 - JUAZEIRO DO NORTE/2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** - Apelante: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.** - Apelado: **PÉRIKLES GIOVANNI RODRIGUES DE MACÊDO.** - Apelada: **JAKELINE PINHEIRO BARBOSA DE MACÊDO.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, reformando a sentença, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.73 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001405-78.2019.8.06.0029 - ACOPIARA/2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA.** - Apelante: **JANNES MAK NERI DE SOUSA.** - Apelado: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo interno para dar-lhe provimento, anulando a sentença e determinando o regular seguimento do feito em primeira instância, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.74 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006975-16.2019.8.06.0071 - CRATO/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO.** - Apelante: **A G A CAVALCANTE ME.** - Apelado: **BANCO DO BRASIL S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.75 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009219-44.2019.8.06.0126 - MOMBAÇA/1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA.** - Apte/Apdo: **MARIA ALTA MARTINS DE LIMA.** - Apte/Apdo: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar provimento ao da promovente e dar provimento ao do promovido, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.76 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0158633-45.2015.8.06.0001 - FORTALEZA/10ª VARA CÍVEL.** - Apelante: **LADOSUL DECORAÇÕES LTDA - EPP.** - Apelante: **VIRVI SIRTOLI.** - Apelante: **MARIA HELENA SIRTOLI.** - Apelado: **BANCO DO BRASIL S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.77 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0545291-04.2012.8.06.0001 - FORTALEZA/3ª VARA CÍVEL.** - Apelante: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** - Apelada: **RAIMUNDA LUCENIR NUNES SÁ AMORIM.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, anulando a sentença e remetendo os autos à origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.78 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163780-13.2019.8.06.0001 - FORTALEZA/37ª VARA CÍVEL.** - Apelante: **MARIA APARECIDA MAIA.** - Apelado: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do apelo para dar-lhe provimento, a fim de cassar a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para a regular prosseguimento, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.79 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634340-78.2020.8.06.0000 - FORTALEZA/2ª VARA CÍVEL.** - Agravante: **PALOMA TORRES BARBOSA.** - Agravado: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORTE IRACEMA.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer Agravo de Instrumento, todavia para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.80 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050214-80.2019.8.06.0100 - ITAPAJÉ/2ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ.** - Apelante: **MARIA APARECIDA SANTOS PINTO.** - Apelado: **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do apelo para dar provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.81 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014958-02.2017.8.06.0115 - LIMOEIRO DO NORTE/2ª VARA.** - Apelante: **ANTONIO PINHEIRO DO NASCIMENTO.** - Apelado: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do eminente Relator.” – 1.82 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0099676-32.2007.8.06.0001/50000 - FORTALEZA/4ª VARA CÍVEL.** - Embargante: **FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.** - Embargada: **CÍCERA IRISMAN LINARD RAMALHO.** Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo



de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e dar parcial provimentos aos aclaratórios, todavia sem efeitos infíngentes, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.83 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009408-13.2016.8.06.0163 - SÃO BENEDITO/VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.** - Apelante: ERASMO RODRIGUES LIMA. - Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Relator), a Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em tornar nula, de ofício, a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos à vara de origem, restando prejudicado o conhecimento do recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.84 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000093-20.2018.8.06.0056 - VARA ÚNICA DA COMARCA - DE CAPISTRANO - Apelante: MÁRCIO GLEISON VIANA TRINDADE - Apelado: MARCOS ANTONIO ESTEVÃO** - Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ausente justificadamente por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do apelo do promovido para dar parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” – 1.84 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000093-20.2018.8.06.0056 - VARA ÚNICA DA COMARCA - DE CAPISTRANO - Apelante: MÁRCIO GLEISON VIANA TRINDADE - Apelado: MARCOS ANTONIO ESTEVÃO** - Julgadores: Exma. Sra. Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (Relatora), a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Síntese de Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.” – 2 – **PROCESSOS ADIADOS PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE: — 2.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº0213593-19.2013.8.06.0001- FORTALEZA/39ª VARA CÍVEL. - Apte/Apdo: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. - ADVOGADA: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB: 13463/CE). - ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 23255/PE). - Apte/Apdo: LUÍS ÂNDIDO DA SILVA. - ADVOGADO: REINALDO SZYDLOSKI (OAB: 23211/CE). - ADVOGADA: CARLA RÔLA VIANA (OAB: 36123/CE). - RELATOR(A): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – 2.2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0156058-93.2017.8.06.0001 - FORTALEZA/10ª VARA CÍVEL. - Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO (OAB: 48237/RJ). - Apelada: JUSSILANDIA MARIA ARAUJO. - ADVOGADO: RAFAEL DE FARIA CORREA (OAB: 23054/CE). - ADVOGADA: SAMYA VASCONCELOS MACIEL (OAB: 7667/CE). - RELATOR(A): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. – 2.3- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº0631678-44.2020.8.06.0000- FORTALEZA/36ª VARA CÍVEL. - Agravante: UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - Agravado: CLÁUDIO VARELLA DE MATTOS BRITO. - ADVOGADO: GEORGE NEWTON CYSNE FROTA JUNIOR (OAB: 28647/CE). - RELATOR(A): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – 2.4- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº0634082-68.2020.8.06.0000- FORTALEZA/11ª VARA CÍVEL. - Agravante: RÁDIO ATLÂNTICO SUL LTDA. - ADVOGADO: ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB: 15786/CE). - Agravado: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. - ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (OAB: 23527/CE). - RELATOR(A): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – 2.5- APELAÇÃO CÍVEL Nº0007413-71.2016.8.06.0160- SANTA QUITÉRIA/1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. - Apelante: F EDUARDO SAMPAIO XIMENES VEICULOS ME. - ADVOGADO: DIRCEU ANTÔNIO BRITO JORGE (OAB: 21648/CE). - Apelado: ILÓ ARAGAO DE SOUSA. - ADVOGADO: RICARDO FERREIRA CHAVES (OAB: 25944/CE). - RELATOR(A): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – 2.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº0008187-04.2019.8.06.0126- MOMBANÇA/2ª VARA DA COMARCA DE MOMBANÇA. - Apelante: ANTONIO ALVES DE MOURA. - ADVOGADO: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB: 31058/CE). - Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - ADVOGADO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR (OAB: 9075/CE). - RELATOR(A): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – 3 – **PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA: – 3.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633694-68.2020.8.06.0000/50000 - FORTALEZA/9ª VARA CÍVEL. - Agravante: CAMPELO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. - Agravante: DAMIÃO SOARES TENÓRIO. - Agravante: HENRIQUE ANDRADE GIRÃO. - ADVOGADO: DAMIÃO SOARES TENÓRIO (OAB: 26614/CE). - ADVOGADO: DANIEL GOMES DE MIRANDA (OAB: 17661/CE). - ADVOGADO: HENRIQUE ANDRADE GIRÃO (OAB: 24625/CE). - Agravado: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. - ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO SEREC (OAB: 86352/SP). - ADVOGADO: LUCAS BRITTO MEJIAS (OAB: 301549/SP). - RELATOR(A): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – 3.2- APELAÇÃO CÍVEL Nº0128338-83.2019.8.06.0001- FORTALEZA/29ª VARA CÍVEL. - Apelante: UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - Apelado: JOSÉ DE OLIVEIRA CALDAS. - ADVOGADO: FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO (OAB: 7323/CE). - RELATOR(A): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES – 3.3- APELAÇÃO CÍVEL Nº0010518-47.2020.8.06.0053- CAMOCIM/2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. - Apelante: LUZARD ROCHA DE OLIVEIRA. - ADVOGADO: FRANCISCO VIEIRA SALES NETO (OAB: 21906/CE). - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. - ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 16599A/CE). - RELATOR(A): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – 4 – **PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA: – 4.1- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº0637959-16.2020.8.06.0000- JAGUARUANA/VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA. - Agravante: JESUS FERREIRA DE FREITAS. - ADVOGADO: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAÚJO (OAB: 29852/CE). - ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO (OAB: 3061/RN). - Agravante: STEPHANNE FARRAH FERREIRA DE FREITAS. - Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. - RELATOR(A): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES – 4.2- APELAÇÃO CÍVEL Nº0191623-60.2013.8.06.0001- FORTALEZA/18ª VARA CÍVEL. - Apte/Apdo: UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. - ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB: 16477/CE). - Apte/Apdo: HEYDER ANTÔNIO LOPES FREIRE. - DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - RELATOR(A): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES – 5 – **DIVERSOS: nada houve – 6 – CONCLUSÃO:** Como nada mais houve a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Terceira Câmara do Direito Privado, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).******

DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

- Presidente da 3ª Câmara de Direito Privado -

BRUNO PINHEIRO JUCÁ

- Coordenador da 3ª Câmara de Direito Privado -